



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 016/2025-P

Dois Córregos, 07 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **“ACRESCENTRA INCISO NO ART. 4ª DA LEI Nº 5.283, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, QUE CONCEDE E ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2025”**.

A autorização que se busca obter pelo presente projeto de lei visa atender justa reivindicação de alunos que frequentam a ETEC Professor Urias Ferreira, também conhecida como Escola Agrícola de Jaú.

Esta escola sempre recebeu alunos de Dois Córregos, em maior ou menor quantidade, a ponto de, ao longo dos anos, a forma de auxílio a eles prestado pela prefeitura ter variado bastante, inclusive com uso de veículo próprio da frota municipal para transporte.

Depois do modelo de lei implantado que hoje vige, o pagamento sempre foi efetivado, naturalmente, no quantitativo determinado para o reembolso de quem estuda em Jaú.

E vinha caminhando dessa forma, porquanto, inclusive, havia casos de estudantes que se valiam de conduções próprias, inclusive de moto.

Decorre que no ano em curso o número de estudantes cresceu, de modo que o transporte diário passou a ser feito por meio da locação de um veículo van.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Esse veículo leva uma parte de estudantes de Torrinha e outra parte de Dois Córregos.

Acontece que o custo mensal desse transporte para os estudantes de Dois Córregos é superior ao valor pago ao que estudam em escolas da cidade de Jaú, porque a Escola Urias Ferreira dista cerca de 12 quilômetros adiante da sede daquele município.

Nesse passo, o auxílio aqui proposto representa, para os estudantes que serão beneficiados, a mesma proporção oferecida para os que estudam na cidade de Jaú.

À vista do exposto, para que seja possível assegurar o pagamento do reembolso a quem for beneficiário em face da alteração, já a partir do mês em curso, pede-se a compreensão dessa E. Casa para a apreciação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIN NAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Acrescenta inciso no art. 4ª da lei nº 5.283, de 15 de janeiro de 2025, que “Concede e estabelece normas para a concessão de auxílio pecuniário para custeio de transporte de estudantes no ano de 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserto no Art. 4º da Lei nº 5.283, de 15 de janeiro de 2025, o inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

VII – Jaú (Escola Prof. Urias Ferreira) – R\$ 300,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, a 1º de fevereiro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos,
aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

